



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CEILÂNDIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2019-RA IX, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 05/2002.

PROCESSO SEI Nº 00138-00002575/2019-10.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 - O Distrito Federal, por meio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA**, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ nº 03.827.759/0001-30, neste ato representado por **FERNANDO BATISTA FERNANDES**, na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal (Decreto 32.598/2010), doravante denominada **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP**, doravante denominada **CONTRATADA**, instituída pela Lei nº 7.533/1986, CNPJ nº 03.495.108/0001-90, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA - Trecho 2, lotes 1835/1845, Térreo, Brasília-DF, CEP: 72.200-020, representada por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, na qualidade de Diretoria Executiva, nomeada através do Diário Oficial do Distrito Federal nº 7, de 10 de janeiro de 2019, página 8, com delegação de competência prevista na Portaria nº 1, de 23 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos da Proposta constante do Ofício SEI-GDF Nº 59/2019 - FUNAP/DIREX/DIRAFI/GEAD/NUCONV (21372571), de 24 de abril de 2019 (21372571), do Termo de Referência 2 (22390692), do parecer 1030/2009-PROCAD/PGDF (21787636), da Justificativa de Dispensa de Licitação constante do Parecer SEI-GDF n.º 29/2019 - RA-IX/GAB/ASTEC (22473855), baseado no inciso XIII, do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - O Contrato tem por objeto o fornecimento de **até 45 (quarenta e cinco) profissionais**, nas áreas listadas abaixo, de forma a abrir oportunidade de trabalho extramuros, aos presos do regime semi-aberto e aberto do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, de forma a contribuir no processo de reinserção dos apenados no mercado de trabalho, através do programa de Governo “Reintegra Cidadão”, instituído pelo Decreto nº 24.193/2003, bem como a Lei de Execuções Penais nº 7.210/84:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD ESTIMADA
01	Recuperação de Bens Móveis/Imóveis - Pintor	04
02	Recuperação de Bens Móveis/Imóveis – Soldador / Serralheiro	02
03	Recuperação de Bens Imóveis – Pedreiro	10
04	Recuperação de Bens Móveis/Imóveis - Eletricista	02
05	Serviço de Copeiragem	02
06	Manutenção e conservação do prédio, limpeza, recolhimento de bens servíveis/inservíveis - Prestadores de serviços auxiliares para executar atividades afins	25
	TOTAL	45

3.2. Em função das atividades a serem realizadas pelos sentenciados, e tendo em vista a falta de recursos orçamentários, esta Administração Regional de Ceilândia oferecerá **até 20 (vinte) vagas para sentenciados de Nível II, para funções especializadas**, e **até 25 (vinte e cinco) vagas de Nível I, para execução de atividades que não requerem trabalhos técnicos de grande complexidade** e tarefas cuja execução requerem mão-de-obra pouco especializada, pouca experiência e ensino fundamental incompleto.

3.3. **Não será permitida progressão de níveis pelos sentenciados, em desacordo com o quantitativo acima previsto**, por não haver recursos orçamentário e financeiros suficientes para custear a diferença da bolsa.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, **sob o regime de empreitada Global**, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 851.673,60 (oitocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta centavos)**, devendo a importância de R\$ 451.860,16 (**quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta reais e dezesseis centavos**) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.254, de 09 de janeiro de 2019, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 - Os valores referentes ao Auxílio transportes (R\$ 5,00 x 2 - ida e volta) x 22– valores variáveis conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço, podendo sofrer alterações de valor por ocasião do aumento ou a redução de valor das tarifas praticadas no Transporte Público Urbano do Distrito Federal.

5.3. O valores referentes ao Auxílio alimentação (R\$ 17,00 x 22) – a quantia é variável de acordo com a quantidade de dias úteis do mês, a importância deve ser ajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvolvidos o trabalho. Os custos poderão sofrer variações anualmente, desde que devidamente aprovados pelo Colendo Conselhos Fiscal e Deliberativo da FUNAP/DF, mediante demonstração de variação dos custos que compõem a planilha de composição.

5.5. Os Custos Operacionais poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa.

5.6. Não serão permitidos alterações dos níveis das bolsas, devidos as restrições orçamentárias e financeiras desta Administração Regional de Ceilândia.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

I – Unidade Orçamentária: 59.111

II – Programa de Trabalho: 04.421.6211.2426.8510 - Fortalecimento da Ações de Apoio ao Interno e Sua Família

III – Natureza da Despesa: 33.91.39

IV – Fonte de Recursos: 100/120

I – Unidade Orçamentária: 09.111

II – Programa de Trabalho: 04.421.6211.2426.0053 - Fortalecimento da Ações de Apoio ao Interno e Sua Família

III – Natureza da Despesa: 33.91.39

IV – Fonte de Recursos: 100/120

6.2 – O empenho inicial é de **R\$ 451.860,16 (quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta reais e dezesseis centavos)**, conforme Cláusula Quinta - Do valor, deste instrumento contratual, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal as seguintes Certidões Negativas:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;

II - Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

III - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 (art. 29, inc. V, da Lei n. 8.666/93).

7.3. As faltas não justificadas dos re-educandos deverão ser glosadas antes da emissão da Nota Fiscal, pela contratada, para posterior liquidação e pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE e na forma do inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

Por se tratar de órgão, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal e sem fins lucrativos, fica dispensada a apresentação de garantia para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. Permitir o acesso às suas dependências, dos sentenciados, adotando as providências de sua alçada na execução dos serviços.
- 10.2. Designar executor do contrato, para acompanhamento e fiscalização do contrato, além de interlocução direta com a CONTRATADA.
- 10.3. Orientar os re-educandos quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição.
- 10.4. Solicitar a substituição ou desligamento de re-educandos que faltarem ao serviço, vindo a prejudicar os trabalhos realizados por esta Regional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. Selecionar os sentenciados para o trabalho, conforme solicitação, dentre aqueles indicados, pelos Estabelecimentos Prisionais Penais do Distrito Federal e pela CONTRATANTE;
- 11.2. Indicar sentenciados que estejam com a documentação (carteira de identidade e CPF) regularizada;
- 11.3. Orientar, inicialmente, os sentenciados encaminhados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com eficiência;
- 11.4. Garantir a CONTRATANTE a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, não superior a 08 (oito) horas diárias, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execuções Penais, com as Normas internas do Complexo Penitenciário do Distrito Federal e as determinações da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal -VEP/TJDFT;
- 11.5. Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução do cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
- 11.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quando o sentenciado for recolhido ou entrar de Licença Médica;
- 11.7. **Substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, qualquer dos sentenciados, que por questão de Recolhimento, Licença Médica, Ordem, Disciplina ou Inassiduidade, não atendam aos interesses da CONTRATANTE;
- 11.8. Observar as orientações da Lei de Execuções Penais, das Normas internas do Complexo Penitenciário do Distrito Federal e as determinações da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal - VEP/TJDFT;
- 11.9. **Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja, julgado de forma prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE ou interesse público;**
- 11.10. Notificar a CONTRATANTE, formal e tempestivamente de todas as irregularidades observadas no decorrer do Contrato;
- 11.11. **Manter os sentenciados devidamente identificados com crachá e/ou uniforme;**
- 11.12. ENCAMINHAR OS SENTENCIADOS SELECIONADOS PARA O TRABALHO, CONFORME ITEM 11.1, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM CRACHÁ E/OU UNIFORME.**
- 11.13 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento da bolsa e demais verbas decorrentes da prestação de serviço aos sentenciados.
- 11.14 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à possíveis penalidades previstas na legislação vigente, principalmente aquelas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da CONTRATANTE, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil e demais disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Administração Regional de Ceilândia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NO CASO DE DENÚNCIA

Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012);

Brasília - DF, 27 de maio de 2019

Pelo Distrito Federal:

FERNANDO BATISTA FERNANDES
Administrador Regional de Ceilândia

Pela Contratada:

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

Diretora Executiva FUNAP



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 31/05/2019, às 11:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr.1689341-7, Administrador(a) Regional de Ceilândia**, em 31/05/2019, às 14:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=23159883) **23159883** código CRC= **39B05602**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

QNM 13, Módulo B AE - Bairro Ceilândia - CEP 72000-000 - DF

3471-9838
